

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº , de 2013
(Do Sr. Pastor Eurico)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para fundamentar e debater o PL 6.394/2009 que assegura o direito de recebimento do fardamento antichamas, necessário ao desempenho das funções, com segurança, das equipes de aviação das polícias e dos bombeiros, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 144 da Constituição da República.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública nesta Comissão para fundamentar e debater o PL 6.394/2009 que assegura o direito de recebimento do fardamento antichamas, necessário ao desempenho das funções, com segurança, das equipes de aviação das polícias e dos bombeiros, de que trata os incisos I, II, III, IV e V do art. 144 da Constituição da República.

Para tanto, o convite às pessoas abaixo elencadas se faz de fundamental importância para a análise do tema tratado no Projeto de Lei, que visa a melhoria das condições de trabalhos e segurança dos agentes envolvidos neste tipo de ação:

- Representante do Ministério de Defesa;
- JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME, Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- JUNITI SAITO, Tenente-Brigadeiro-do-Ar – Comandante da Aeronáutica.

JUSTIFICATIVA

Em outubro de 2009, no estado do Rio de Janeiro, um helicóptero da polícia militar caiu, após um combate entre traficantes da favela na zona norte deste Estado e a polícia militar, fazendo uma vítima em virtude de queimaduras em praticamente todo o corpo.

Apesar do grave acidente, o cabo do Grupamento Aéreo Marítimo, morto em virtude da gravidade das queimaduras sofridas, poderia ter tido sua vida poupada, saindo do acidente apenas com ferimentos leves, se estivesse no uso do equipamento adequado de proteção individual. Isso porque, no mesmo acidente, o piloto e o co-piloto saíram apenas com poucos ferimentos, uma vez que usavam adequado equipamento antichamas.

Tendo em vista esse episódio e diante da apresentação do PL 6.394/2009, que torna obrigatório do fardamento antichamas, verifica-se a necessidade de se aprofundar o tema no sentido de se aprimorar a legislação relativa a segurança para as equipes de aviação em casos de incêndio.

Trata-se de obrigação do empregador, neste caso, o Estado, de fornecer a seus servidores ou empregados adequado equipamento de proteção individual, de forma a proteger, no exercício de funções arriscadas, perigosas ou insalubres, a integridade física do trabalhador. Não se pode admitir que, com o avanço tecnológico no desenvolvimento de equipamentos de segurança e proteção individual, ainda convivamos com tragédias deste tipo, que facilmente poderiam ter sido evitadas.

Como as características de acidentes aéreos envolvem grande risco de incêndios, uma vez que esses veículos carregam grande quantidade de combustível altamente inflamável, torna-se fundamental buscar medidas que busquem a redução de danos à integridade física dos tripulantes, proporcionando maiores chances de sobrevivência em tais eventos.

Dante do exposto, demonstrada a relevância em torno do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de novembro de 2013.

Deputado PASTOR EURICO